

INTERESSADO: ROBERTO SPADA DE CASTRO

ASSUNTO : Solicitação de regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 2351/75; CSG; Aprov. em 3 / 9 / 75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Roberto Spada de Castro, natural de São Paulo, nascido aos 03 de agosto de 1948, residente na Rua Paulo Bregaro, 667, requer certificado de conclusão do ensino de 2º grau obtido por via de exames supletivos.

1.2. Em agosto de 1969, no Colégio "São Paulo", no Estado do Rio, o interessado eliminou via exames de Madureza de 1º ciclo, nível ginasial, as seguintes matérias: Português, História, Geografia e Ciências. Em abril de 1970 eliminou Matemática no Colégio "São Bento".

1.3. Em novembro de 1969, a prova de Língua Portuguesa realizada no Colégio "São Paulo", do Estado do Rio, foi anulada pelo MEC.

1.4. Em julho e dezembro de 1970, o requerente eliminou, no Colégio "São Bento" de Araraquara, em nível de segundo ciclo colegial, as seguintes disciplinas: Português, História, Geografia, Biologia, Espanhol, Filosofia. Foi considerado habilitado no referido ciclo.

2. APRECIÇÃO: Tratando-se de Exames de Madureza feitos em conformidade com o Sistema Federal de Ensino, examinaremos as normas deste sistema na época.

2.2. O Parecer CFE nº 260/64 esclarece o caso em tela na sua conclusão, que é a seguinte:

"Em conclusão a Câmara do Ensino Primário e Médio considera com disciplinas exigidas para efeitos no âmbito federal:

a) Na madureza ginasial, as seguintes disciplinas: Português, História, Geografia, Matemática e Ciências, em nível de 1º ciclo;

b) Na madureza colegial, em nível de 2º ciclo, as mesmas disciplinas e mais uma língua viva, quando o candidato não haja feito regularmente o 1º ciclo (ginasial) ou o exame de madureza de 1º ciclo, ou Português, uma língua viva e mais quatro outras, dentre as obrigatórias complementares e op-

tativas, relacionadas pelo CFE".

Esta conclusão foi regulamentada no mesmo sentido pela Portaria Ministerial nº 149/68 em seu artigo 12.

2.3. Não fosse a anulação pelo MEC do Exame de Português realizado no Colégio "São Paulo" do Estado do Rio de Janeiro, em nível de 1º ciclo, os exames de madureza em nível de 2º ciclo colegial realizados pelo interessado em 1970, no Colégio "São Bento" de Araraquara, davam-lhe direito ao certificado de conclusão de segundo grau para prosseguimento de estudos: em nível superior, pois o aluno eliminou, via exame de madureza, as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, uma língua viva: Espanhol, e mais quatro outras dentre as obrigatórias complementares e optativas relacionadas pelo CFE, a saber: História, Geografia, Biologia e Filosofia.

2.4. Tendo sido aprovado na disciplina Língua Portuguesa em nível de segundo grau, entendemos que a nova Lei 5692/71, que não exige mais a conclusão do primeiro grau para prestar exames supletivos de segundo grau, vem beneficiar o requerente quanto à exigência não cumprida da aprovação dessa disciplina em nível de primeiro grau.

Esta argumentação encontra, aliás, fundamento no Parecer CFE nº 213/63, que diz num de seus parágrafos:

"A tradição brasileira foi sempre no sentido de preservar o aluno que está empenhado em determinado sistema de estudos, comportando séries ou etapas progressivas, das surpresas da lei nova, a não ser quando esta o beneficia". (O grifo é nosso).

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, meu voto é no sentido de que seja convalidado o certificado de conclusão colegial, isto é, conclusão do segundo grau, emitido pelo Colégio "São Bento", de Araraquara, em favor de Roberto Spada de Castro.

São Paulo, 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente